



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPAMV N° 001/2015

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Presidente (a) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Municipal 4.399/97;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2015 do IPAMV, com vistas a consolidação das contas do Município de Vitória.

Art. 2º. O Protocolo do IPAMV não poderá receber solicitações de materiais ou serviços, para realização no presente exercício, após o dia 16 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais e serviços de natureza contínua.

Art. 3º. A Coordenação de Contabilidade e Orçamento do IPAMV não poderá emitir nota de reserva orçamentária, para realização de despesa no presente exercício após o dia 18 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais e serviços de natureza contínua.

Art. 4º. A Coordenação de Contabilidade e Orçamento do IPAMV deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 30 de novembro de 2015.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais e serviços de natureza contínua.

Art. 5º. Os empenhos estimativos, bem como os para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos, deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Ficam vedadas:

I – A concessão de adiantamentos após o dia 16 de novembro de 2015;

II – A emissão de AF ou OS após o dia 04 de dezembro de 2015;

III – Concessão de Diárias após o dia 14 de dezembro de 2015;

IV – Participação em cursos e/ou congressos que demandem recursos do erário, a partir da publicação da presente Instrução Normativa, até 31 de dezembro de 2015;

V – A movimentação de materiais no almoxarifado após o dia 14 de dezembro até 31 de dezembro de 2015;

Parágrafo Único. As exceções deverão ser direcionadas ao Comitê Gestor do IPAMV para deliberação e autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 7º. Os adiantamentos concedidos deverão ser Prestado Contas a Coordenação de Contabilidade até o dia 14 de dezembro de 2015 e os saldos financeiros porventura existentes recolhidos na conta bancária da Taxa de Administração do IPAMV.

Art. 8º. Os empenhos emitidos, cuja despesa total não seja realizada no presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulados.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício financeiro de 2015 deverão ser liquidadas até o dia 29 de janeiro de 2016.

Art. 9º. Os Restos a Pagar Não Processados do exercício 2014 e anteriores, cujos empenhos foram estimados e não foram cancelados na época própria, poderão ser cancelados no presente exercício, desde que não exista nenhuma dívida a ser quitada pelo IPAMV.

Art. 10. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será o dia 28 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, sentenças e custas judiciais, serviços de natureza contínua e valores restituíveis.

Art. 11. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, deverá constituir uma comissão, não remunerada, com a participação de servidores da Autarquia, para elaborar e consolidar o inventário anual do bens móveis, imóveis e almoxarifado do IPAMV, contendo as informações estabelecidas nos códigos 048 a 058 e 81, se houver, conforme estabelece o ANEXO D – CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, supervisionada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio e subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º. A Comissão será formalmente designada e publicada no Diário Oficial do Município de Vitória, em obediência ao Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. A Comissão deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento os relatórios até o dia 22 de janeiro de 2016.

Art. 12. A Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, deverá, em conjunto com a Coordenação de Finanças, elaborar o Termo de Verificação de Disponibilidades, na forma do Anexo II, Tabela 17 da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento os relatórios até o dia 22 de janeiro de 2016, com os respectivos extratos bancários.

Art. 13. A Coordenação de Gestão de Pessoas do IPAMV deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento as informações estabelecidas nos códigos 063, 064 e 075 conforme estabelece o ANEXO D – CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento o Relatório de Gestão, estabelecida no código 002, conforme estabelece o ANEXO D – CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. As informações estabelecidas nos códigos 076 a 080 também deverão ser de competência da Diretoria Administrativa e Financeira do IPAMV, obedecendo o prazo do caput do presente artigo.

Art. 15. A Assessoria de Controle Interno do IPAMV deverá encaminhar a Coordenação de Contabilidade e Orçamento o Relatório e parecer conclusivo, contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 6, da IN 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 08 de fevereiro de 2016.

Art. 16. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, obedecerá a presente a Instrução Normativa e ao Decreto de Encerramento do Exercício a ser publicado pelo do Município de Vitória, no que couber.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 03 de Novembro de 2015.

TATIANA PREZOTTI MORELLI  
Presidente do IPAMV